



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75747/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 12/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00006/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO, PARA
ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO
MUNICÍPIO DE EMAS-PB.
INTERESSADOS:
Amanda Nunes Albino
Ana Alves de Araujo Loureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos
CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: Rua Tabelaio Manoel Procópio Nº15, Lagoa Nova
CEP: 59.075-010 - Natal/RN Fone: (84) 99101-0931
E-mail: adm.sucessopromocoess@gmail.com

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia 22 de julho da banda "EDYR VAQUEIRO", Evento em praça pública na cidade de Emas/PB.

Duração da apresentação: 2h:00m

Horário: a definir

Valor total da proposta: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)

Forma de pagamento: Transferência bancária/PIX.

Dados Bancários: Banco do Nordeste (004)

Agencia: 0183-0

Conta corrente: 27378-8

PIX: edyrvaqueiro.doc@gmail.com

1. Fica por conta do CONTRATANTE, lista de camarim, palco, sonorização e iluminação, além de toda estrutura no local para apresentação conforme Rider Técnico.
2. Fica por conta do CONTRATADA hospedagem e alimentação para toda equipe.
3. Validade da proposta: 60 dias corridos a partir da data de sua apresentação.
4. Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte da artista, equipe e impostos.
5. Obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.

Natal/RN, 03 de maio 2023

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME - CNPJ: 27.141.623/0001-30
Rua Tabelaio Manoel Procópio Nº15, Lagoa Nova - CEP: 59.075-010 Natal/RN
EMAIL: sucessopromocoess@gmail.com - Fone - (84) 99101-0931



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, específica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da musica popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

3.0. Justificativa do quantitativo:

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTID
1	Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e será:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Justificativa da contratação. Doc. 75747/23. Data: 12/07/2023 15:11. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 24/07/2023 14:06. Validação: DE12.E8EF.0E6D.AB23.B299.BA51.F512.A0DE.

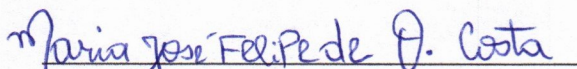


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

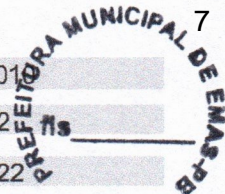
Emas - PB, 08 de Maio de 2023.


MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 000000001
Competência: DEZ/2022
Data Prestação Serviço: 28/12/2022
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 28/12/2022 às 12:27:18

Código de Verificação: 590910723

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 47.680.898/0001-50 Inscrição Municipal: 225.340-9
Razão Social: RANCHINHO MUSIC PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R MANOEL MIRANDA, 1570, Quintas, 59035-250
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 99604-4532 E-mail: ranchinhomusicp@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ACARI PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.097.008/0001-20 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, 292
Município: ACARI UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Show artístico da banda Edyr Vaqueiro.	1,0000	65.000,00	65.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 65.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	65.000,00	2,00	1.300,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: ACARI/RN.

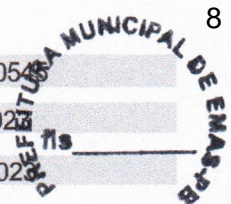
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Tributação
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 00000005
 Competência: MAR/2023
 Data Prestação Serviço: 31/03/2023
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 31/03/2023 às 15:32:38

Código de Verificação: 639109655

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30 Inscrição Municipal: 215.811-4
 Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
 Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015, Lagoa Nova, 59075-010
 Município: NATAL UF: RN
 Telefone: (84) 9101-0931 E-mail: FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LUIZ CHACON PRODUÇÕES
 CPF/CNPJ: 31.321.717/0001-69 Inscrição Municipal:
 Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 253, NOVA PARNAM, IRIM, 59152-600
 Município: PARNAMIRIM UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação musical do cantor Edyr Vaqueiro dia 28 de janeiro 2023 na tradicional Vaquejada de Verão 30 anos de Historia na Cidade de Touros/RN	1,0000	91.250,00	91.250,00

Dados bancarios:
 Banco do Nordeste (004)
 Ag. 0183-0
 C/c. 27378-8
 PIX: edyrvaqueiro.doc@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: 91.250,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	91.250,00	5,00	4.562,50	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Assunto: Realização de eventos culturais

Do: Secretária de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providências necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Contratação do artista Edyr vaqueiro, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas – PB, 08 de Maio de 2023

Maria José Felipe de Oliveira Costa
MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA
Secretária de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal
PROCESSO: Inexigibilidade n 0006/2023
Artista: EDYR VAQUEIRO

1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 0006/2023, com objetivo **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação, a prefeita municipal solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração."* Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo, nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 16301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas,

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).

Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (Destacamos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresário exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender vários contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejam:

O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho. “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, princípio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de contas do Estado da Paraíba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações**

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013. Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



ótica, dentro de uma certa coerência.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.


Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com cahces de valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparaação do preço, justificando a semelhança contratual.

Por fim, remeto a comissão de licitação para que dere continuidade ao procedimento obsevando as Resoluções Normativas RN - 01/2013 TCE-PB, 008/2013TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas - PB, 26 de Maio de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 05 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0006/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

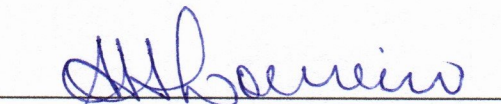
Empresa: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA-ME

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Valor: R\$ 63.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 14 de Junho de 2023.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:11:15 foi protocolizado o documento sob o N° 75747/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Número da Licitação: 00006/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 14/06/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 63.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 63.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.141.623/0001-30
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	de12e8ef0e6dab23b299ba51f512a0de
Justificativa do preço	Sim	8b69b83e2106bdf889aaf7af1e28191
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c21b72bccbb85dd74ffca60a1481737b
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	140b0b051cac200ca812e5e1a2893ecd
Previsão Orçamentária	Sim	5da3bd64822d16df0e24314e061f9dd0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME	Sim	dd5326ad729fc3c154b314ff5eb0d065
Ratificação	Sim	f46d9ad20167e432f2beb237a15817f4

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS

INEXIBILIDADE 0006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2023

CONTRATO Nº– 00094/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, neste ato representado por Fernando Ivo De Macedo, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Procópio , Nº 15, Bairro: Lagoa Nova, Cep: 59.075-010, Cidade: Natal – RN , CPF nº 779.121.014-20, Carteira de Identidade nº 001.334.178 SSDS , doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas.– PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 22 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pela Prefeita Municipal de Emas – PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da contratante

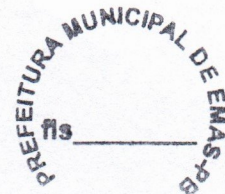
- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- c) A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

II – Da contratada

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE**.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de **R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Paragrafo primeiro: Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

Paragrafo segundo: Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

Paragrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

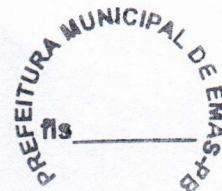
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



EMAS –PB, 14 de Junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

F IVO DE MACEDO
PRODUCAO DE ~~CONTRATADA~~ **Pela CONTRATADA**
EVENTOS DE FESTAS
LTD:27141623000130
LTD:27141623000130

Assinado de forma digital por F IVO
PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS
LTD:27141623000130
Dados: 2023.06.14 17:15:27 -03'00'

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ:27.141.623/0001-30

TESTEMUNHAS:

1. *Antonio Bucana Neto*

CPF nº 977.637.564-20

2. *José Soares Castro*

CPF nº 355.446.444-07



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.



ANO 2023 Edição N° 1400 - Quarta-feira, 14 de junho de 2023. Pag.02/02

CONTRATADA: F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME
CNPJ: 10.579.197/0001-19;
OBJETO: Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).
Emas - PB, 14 de junho de 2023.
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0005/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00005/2023, que objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00
Emas - PB, 14 de junho de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;
CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS - ME
CNPJ: 48.509.435/0001-92;
OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).
Emas - PB, 14 de junho de 2023.
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00
Emas - PB, 14 de junho de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: Inexigibilidade nº IN0006/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;
CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;

OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).
Emas - PB, 14 de junho de 2023.
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN00007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00
Emas - PB, 14 de junho de 2023
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO
Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;
CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÕES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).
Emas - PB, 14 de junho de 2023.
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

objetiva: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: J H C DE MEDEIROS - ME: CNPJ: 48.509.435/0001-92- VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0005/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: J H C DE MEDEIROS – ME
CNPJ: 48.509.435/0001-92;
OBJETO: Contratação do Artista GUILHERME FERRI, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, - VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:56127D87

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO– INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0006/2023, que objetiva: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F. IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30- VALOR: 63.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0006/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:9EE660A6

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO– INEXIGIBILIDADE Nº IN0007/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN0007/2023, que objetiva: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA – ME , CNPJ nº 27.141.623/0001-30 - VALOR: 43.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0007/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: F.IVO DE MACEDO PRODUCOES DE EVENTOS DE FESTAS LTDA - ME
CNPJ: 27.141.623/0001-30;
OBJETO: Contratação do Artista PLACILLIO DINIZ, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Emas – PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:2F2B4202

AMANDA NUNES ALBINO RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO– INEXIBILIDADE Nº IN0008/2023

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN0008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIGIBILIDADE nº IN0008/2023, que objetiva: Contratação do Artista NEGÓ E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41- VALOR: 32.500,00

Emas - PB, 15 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0008/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;
CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: CNPJ nº 10.880.424/0001-41;
OBJETO: Contratação do Artista NEGÓ E FORRÓ DO MOVIMENTO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais).

Emas – PB, 15 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:E50DAF66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista EDYR VAQUEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).

Emas - PB, 05 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.141.623/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2017	
NOME EMPRESARIAL F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TABELIAO MANOEL PROCOPIO	NÚMERO 0015	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.075-010	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (84) 9101-0931		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 11:48:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.141.623/0001-30
Razão Social: F IVO MACEDO PROD DE EVENTOS E FESTAS EIRELI ME
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO 15 / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803523585612980

Informação obtida em 07/06/2023 14:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:25 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **7AC0.C254.8095.01BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.141.623/0001-30

Certidão nº: 45980815/2022

Expedição: 20/12/2022, às 10:43:59

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Data Emissão
17/05/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: 2288141/2023

FOLHA 1/2

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30

RG:

Endereço: Rua Tabelaão Manoel Procópio, Lagoa Nova, Natal/RN, 59075-010

Data Nascimento:

Nome Mãe:

Nome Pai:

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/05/2023 14:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Data Emissão
17/05/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO Nº: **2288141/2023**

FOLHA 2/2

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 59104cbaa1c8044b10c0049eadaafaf4

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico:
<https://apps.tjm.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, Quarta-feira, 17 de Maio de 2023 às 14:37



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7815373
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR**
CNPJ: **27.141.623/0001-30**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **18/03/2023** às **00:28:40** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **52.67.123.151**.

Validade até **15/07/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2604972	Código de Validação: 763564468218	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30	Nome/Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

215.811-4 - 27.141.623/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 31 de maio de 2023

Emitida pela sessão: 448740321 através do IP: 179.156.34.108

Natal (RN), 31 de maio de 2023 às 12:52:46

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação
Comprovante de Inscrição Municipal

Inscrição: 2158114	CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30	Situação: ATIVA	Data Situação: 17/02/2017 1
Denominação: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA			
Nome Fantasia: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS			
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59075-010			
Atividade Principal: SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
Regime ISS: Simples Nacional		Regime TLL: NORMAL	
Emissor NFS-E: Sim	Desde 22/03/2017 09:4		

* Documento emitido em 7 de maio de 2020 às 11:32:22

**CESSÃO DE DIREITOS E CONTRATO DE PARCERIA
COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE**

O artista Edyr Dantas Araujo, "**Cantor Edyr Vaqueiro**", neste ato representada pela detentora da marca e direitos, a **SR. Edyr Dantas Araujo**, de CPF nº 057.150.584-81 e Identidade nº 2204303 ITEP/RN, residente e sediada à Av Doutor Manoel Augusto Bezerra de Araujo, 4896, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59160-530, doravante denominado **ARTISTA** e;

Edyr

F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, CNPJ: 27.141.623/0001-30 com sede à Rua Tabelaão Manoel Procópio 15, Lagoa Nova, Natal/RN, tem total exclusividade da artista "**Cantor Edyr Vaqueiro**", de agora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

Edyr

***CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo **ARTISTA** foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da artista "**Edyr Vaqueiro**".

***CLÁUSULA SEGUNDA** - O **ARTISTA** transfere para a **CESSIONÁRIA**, o direito de Representante Exclusivo do artista "**Cantor Edyr Vaqueiro**", para o agenciamento e exclusividade que poderá firmar ou cancelar contratos, negociar cachê, número de apresentações, local, horário, receber, substabelecer, dar quitação e todos os demais atos necessários para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Nacional e Internacional, seja com Setor Público ou Privado em caráter exclusivo, com fulcro na lei 8.666/93 inciso III do artigo 25, com validade indeterminada.

***CLÁUSULA TERCEIRA** - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o **ARTISTA** que procede a **CESSIONÁRIA** a que de direito, não podendo com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

***CLÁUSULA QUARTA** - As partes aos contratantes elegem o Foro da Comarca de NATAL/RN, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objetivo da presente Contrato, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente

cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte.

NATAL/RN, 01 de março 2022

EDYR DANTAS ARAUJO

EDYR DANTAS ARAUJO
CPF nº 057.150.584-81
Detentor da marca e direitos

Fernando Ivo de Macedo

FERNANDO IVO DE MACEDO
CPF nº 779.121.014-20

TESTEMUNHAS

Angelica Sousa Soares

ANGELICA SOUSA SOARES
CPF: 069.832.204-55

Domingos Praxedes Barreto Neto


DOMINGOS PRAXEDES BARRETO NETO
CPF: 792.257.304-97

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Roberto Alcântara de Albuquerque, 1130 - Lagoa Seca
CEP 58402-302 - Natal - RN - Fone: (36) 3222-2222 - ext:11 0001
E-mail: 22oficio@cartorio2.com

Reconheço a firma de EDYR DANTAS ARAUJO e FERNANDO IVO DE MACEDO por semelhança da que dou fe

Natal/RN, 14 de Março de 2023 10:00:18

Cloris Maria de Andrade - Escrevente
Confira em: <https://selodigital.trn.jus.br/se/o>
Selo Digital: RN202300849530038576LLK
Usuário: leandro



NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 3 página(s), protocolizado em 14/03/2023 sob número 24889 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 230774 em 16/03/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 151,16, FDJ R\$: 59,01, FRMP R\$: 19,96, FCRCPN R\$: 19,67, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,56, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 261,44. O referido é verdade, e dou fé. Eu. PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 16 de Março de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300949530041188OML
Confira em: <https://selodigital.tjn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br/documento/a84be748>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001197996



F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

ADITIVO N.º 01, COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.

- **FERNANDO IVO DE MACEDO**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, com sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, devidamente cadastrada perante à Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3, aos 07/05/2020, através deste Aditivo n.º 01 (um), resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato, os objetos da sociedade passam a ser:

Atividade principal:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

Atividades secundárias:

- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00);
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);
- Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7729-2/02);
- Aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, exceto andaimes (7739-0/03);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção musical (9001-9/02);
- Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas, artigos, parágrafos e condições gerais do Contrato Social e aditivos, não alterados pelo presente instrumento, que continuam em vigor.

Fernando Ivo de Macedo

ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Á VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E SEU ADITIVO, DE ACORDO COM A LEI N.º 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE REDAÇÃO:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- **FERNANDO IVO DE MACEDO**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Santa Cruz/RN, nascido aos 10/03/1972, Carteira Nacional de Habilitação sob registro n.º 01704673079 – DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 779.121.014-20, residente e domiciliado na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010.

Sócio único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada, **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**, com sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010, devidamente cadastrada perante à Receita Federal do Brasil sob CNPJ: 27.141.623/0001-30, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUCERN) sob NIRE 24.2.0083341-3, aos 07/05/2020, resolve CONSOLIDAR o contrato social e seu aditivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade tem como denominação social “**F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Rua Tabelião Manoel Procópio, 15, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-010 e Foro na Cidade de Natal/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade não possui filial, mas poderá, a qualquer tempo, a critério do sócio, constituir e manter filiais, escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: Os objetivos da sociedade são:

Atividade principal:

- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);

Atividades secundárias:

- Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00);

- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05);



Ó ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



- Aluguel de móveis e utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (7739-0/02);
- Aluguel de palcos, coberturas e de uso temporário como estandes, tabuleiros de feiras, sanitários químicos para uso em eventos, exceto andaimes (7739-0/03);
- Casas de festas e eventos (8230-0/02);
- Produção musical (9001-9/02);
- Holdings de instituições não-financeiras (6462-0/00).

CLÁUSULA QUINTA: Sua atividade teve início aos 16/12/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo por isso mesmo ser dissolvida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social passa a ser no valor de R\$ 492.888,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais), representado por 492.888 (quatrocentas e noventa e duas mil, oitocentas e oitenta e oito) cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e de propriedade do único sócio ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR (R\$)
Fernando Ivo de Macedo.....	492.888	100,00	R\$ 492.888,00
TOTAL.....	492.888	100,00	R\$ 492.888,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração desta sociedade cabe exclusivamente ao sócio, Sr. **FERNANDO IVO DE MACEDO**, já qualificado anteriormente, nos atos e ações a ele pertinentes, com os poderes e atribuições de representar a empresa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios podem designar administradores não sócios para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para o(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Fernando Ivo de Macedo

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício financeiro, que coincidirá com o fim do ano civil, 31 de dezembro, serão apuradas as contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio poderá optar pela distribuição de lucros intermediários (mensal) no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela constante na participação do capital social.

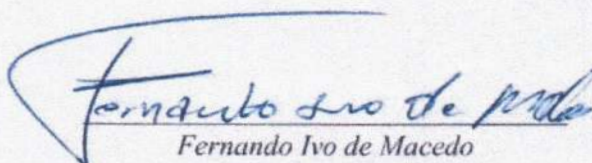
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designação de administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento ou interditado o sócio, a sociedade poderá continuar exercendo suas atividades com os herdeiros, para tanto a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Esta Sociedade Unipessoal Limitada, declara, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme registro n.º 20160333237 de 17/02/2017.

E, por estarem assim justos e contratados e na melhor forma de direito assinam o presente instrumento em única via.

Natal/RN, 07 de julho de 2022.



Fernando Ivo de Macedo
CPF: 779.121.014-20

O ESPAÇO ABAIXO É RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALLYSON MAX DA SILVA BARROS, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 01071200, inscrito no CPF nº 01128778424, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01128778424	01071200	ALLYSON MAX DA SILVA BARROS



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2022 11:03 SOB Nº 20220509557.
PROTOCOLO: 220509557 DE 13/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209260633. CNPJ DA SEDE: 27141623000130.
NIRE: 24200833413. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2022.
F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

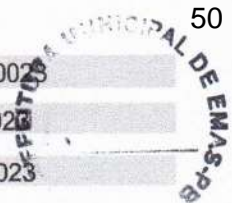
DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 000000002
Competência: MAR/2023
Data Prestação Serviço: 16/03/2023
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 16/03/2023 às 16:53:50

Código de Verificação: 097943868

Prestador de Serviços



CPF/CNPJ: 47.680.898/0001-50 **Inscrição Municipal:** 225.340-9
Razão Social: RANCHINHO MUSIC PRODUcoes LTDA
Endereço: R MANOEL MIRANDA, 1570, Quintas, 59035-250
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (84) 9604-4532 **E-mail:** ranchinhomusicp@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CACHOEIRA DOS INDIOS PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.923.997/0001-63 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOÃO AGRIPINO, 20, ANTÔNIO LEITE ROLIM
Município: CACHOEIRA DOS INDIOS **UF:** PB
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	SHOW DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO NA 24ª CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DE MARIMBAS, EM 19 DE MARÇO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 1:30H DE SHOW NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS.	1,0000	60.000,00	60.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 60.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	60.000,00	3,41	2.046,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: CACHOEIRA DOS INDIOS/PB.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 000000001
Competência: DEZ/2022
Data Prestação Serviço: 28/12/2022
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 28/12/2022 às 12:27:18

Código de Verificação: 590910723

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 47.680.898/0001-50 Inscrição Municipal: 225.340-9
Razão Social: RANCHINHO MUSIC PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R MANOEL MIRANDA, 1570, Quintas, 59035-250
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 99604-4532 E-mail: ranchinhomusicp@gmail.com

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: ACARI PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.097.008/0001-20 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA SILVINO ADONIAS BEZERRA, 292
Município: ACARI UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Show artístico da banda Edyr Vaqueiro.	1,0000	65.000,00	65.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 65.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	65.000,00	2,00	1.300,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: ACARI/RN.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Tributação
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 00000005
Competência: MAR/2023
Data Prestação Serviço: 31/03/2023
Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 31/03/2023 às 15:32:38

Código de Verificação: 639109655

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30 Inscrição Municipal: 215.811-4
Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
Endereço: R TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 0015, Lagoa Nova, 59075-010
Município: NATAL UF: RN
Telefone: (84) 9101-0931 E-mail: FERNANDOIVOMACEDO@HOTMAIL.COM



Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: LUIZ CHACON PRODUÇÕES
CPF/CNPJ: 31.321.717/0001-69 Inscrição Municipal:
Endereço: AV MARIA LACERDA MONTENEGRO, 253, NOVA PARNAM, IRIM, 59152-600
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação musical do cantor Edyr Vaqueiro dia 28 de janeiro 2023 na tradicional Vaquejada de Verão 30 anos de História na Cidade de Touros/RN	1,0000	91.250,00	91.250,00

Dados bancarios:
Banco do Nordeste (004)
Ag. 0183-0
C/c. 27378-8
PIX: edyrvaqueiro.doc@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: 91.250,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	91.250,00	5,00	4.562,50	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

RELEASE

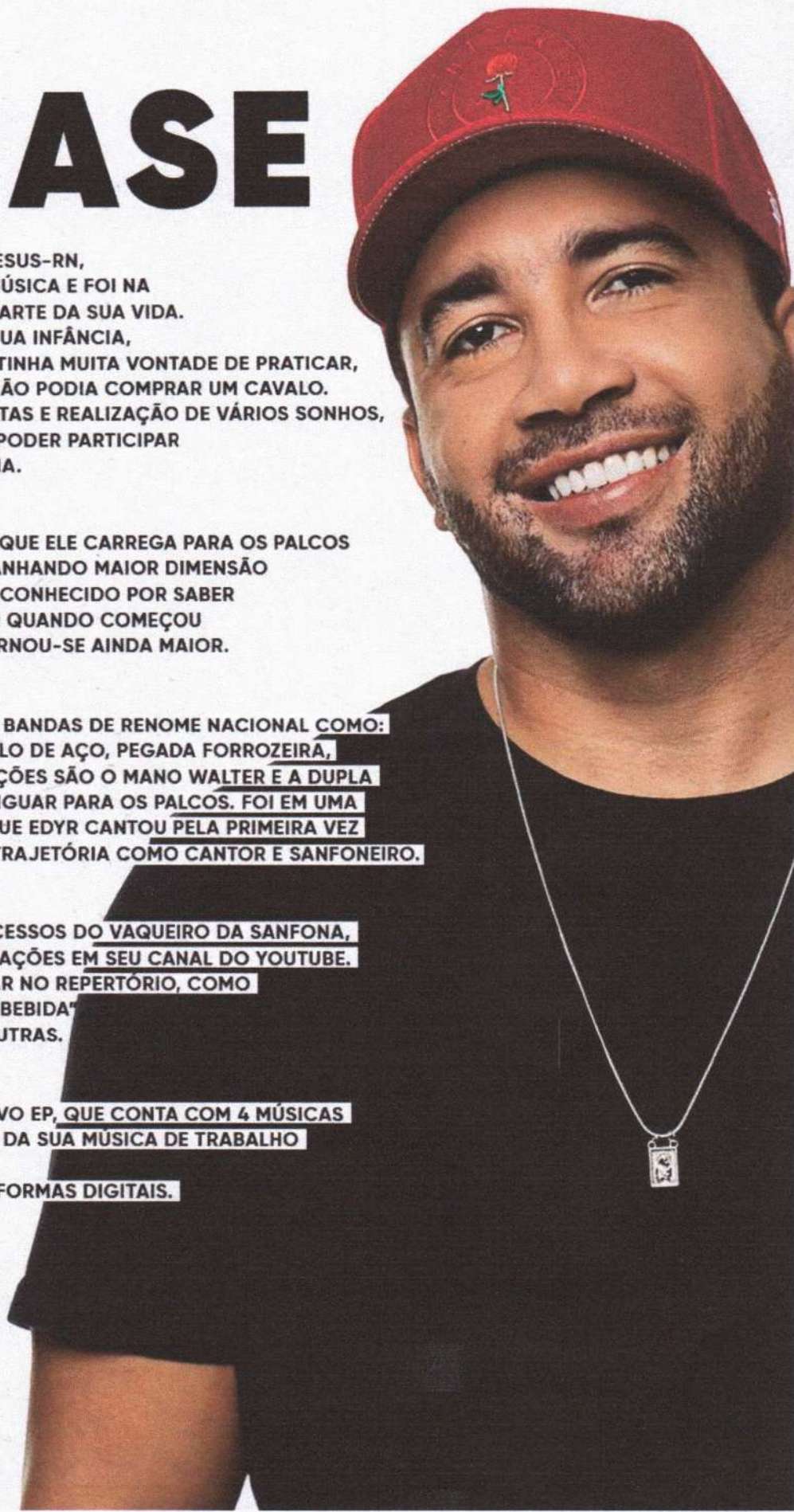
EDYR VAQUEIRO É NATURAL DE BOM JESUS-RN, TEM MAIS DE 15 ANOS DEDICADOS À MÚSICA E FOI NA ADOLESCÊNCIA QUE A SANFONA FEZ PARTE DA SUA VIDA. A PAIXÃO PELA VAQUEJADA VEIO DA SUA INFÂNCIA, SEMPRE FOI PRESTIGIAR O ESPORTE E TINHA MUITA VONTADE DE PRATICAR, PORÉM, SENDO DE ORIGEM HUMILDE NÃO PODIA COMPRAR UM CAVALO. A VIDA LHE PROPORCIONOU CONQUISTAS E REALIZAÇÃO DE VÁRIOS SONHOS, COMO O DE POSSUIR UMA ÉGUA E DE PODER PARTICIPAR DAS VAQUEJADAS AOS FINS DE SEMANA.

É ESSE AMOR HUMILDE E VERDADEIRO QUE ELE CARREGA PARA OS PALCOS DA VIDA. A CARREIRA DO EDYR FOI GANHANDO MAIOR DIMENSÃO AO DECORRER DOS ANOS, ELE JÁ ERA CONHECIDO POR SABER TOCAR SANFONA MUITO BEM, MAS FOI QUANDO COMEÇOU A CANTAR QUE A SUA REALIZAÇÃO TORNOU-SE AINDA MAIOR.

O VAQUEIRO JÁ CANTOU COM VÁRIAS BANDAS DE RENOME NACIONAL COMO: **GARANHÕES DO FORRÓ, FORRÓ CAVALO DE AÇO, PEGADA FORROZEIRA, FORRÓ PÉ DE OURO. AS SUAS INSPIRAÇÕES SÃO O MANO WALTER E A DUPLA SIRANO E SIRINO QUE REVELOU O POTIGUAR PARA OS PALCOS. FOI EM UMA PARTICIPAÇÃO NO SHOW DA DUPLA QUE EDYR CANTOU PELA PRIMEIRA VEZ PARA UM PÚBLICO, INICIANDO A SUA TRAJETÓRIA COMO CANTOR E SANFONEIRO.**

"RANCHINHO" É UM DOS MAIORES SUCESSOS DO VAQUEIRO DA SANFONA, COM MAIS DE 19 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES EM SEU CANAL DO YOUTUBE. OUTRAS SUCESSOS NÃO PODEM FALTAR NO REPERTÓRIO, COMO "RAPARIGA APAIXONADA", "CULPA DA BEBIDA" "FELICIDADE DO VAQUEIRO", ENTRE OUTRAS.

RECENTEMENTE, EDYR LANÇOU UM NOVO EP, **QUE CONTA COM 4 MÚSICAS INÉDITAS. O ÁLBUM QUE LEVA O NOME DA SUA MÚSICA DE TRABALHO - DEUS NA FRENTE E BOI NA FAIXA - ESTÁ DISPONÍVEL EM TODAS AS PLATAFORMAS DIGITAIS.**



Notícia Livre

Edyr Vaqueiro promove live solidária inspirada em festa junina

Por Rodrigo Oliver - 10 de junho de 2020



Celebrações de São João não estão previstas para junho, mas, no que depender de Edyr Vaqueiro, o vaqueiro da sanfona, uma coisa é certa: pode preparar o bolo de milho e o queijão que a animação está garantida.



No próximo sábado, dia 13, o artista, que faz parte do casting da New Line Music, uma das maiores produtoras do Nordeste, comanda a live "São João no Ranchinho", no YouTube, a partir das 16h. "A proposta surgiu como alternativa para ajudar famílias em situação de vulnerabilidade, profissionais liberais e músicos que estão sem renda por conta do cancelamento de shows em virtude da pandemia do novo coronavírus.



É um momento de olhar para o lado e caminhar junto", destacou o dono do hit "Ranchinho", que já ultrapassou a impressionante marca de 11 milhões de visualizações e é presença de destaque nos maiores eventos das regiões Norte e Nordeste do país.

Além do viés solidário, a transmissão, que deve durar em média três horas, também visa divulgar empresas, entreter quem está em casa e unir pessoas de diversos lugares do mundo. Empatia é a palavra de ordem!

Link curto:

LATAM
Salvador para São Paulo
Voe de Salvador a São Paulo por R\$ 121 em LATAM.com
A partir de R\$121

LATAM
Salvador para São Paulo
Voe de Salvador a São Paulo por R\$ 121 em LATAM.com
A partir de R\$121



Leo Dias volta ao Fofocizando após três anos para ressuscitar audiência...



Key Alves revela reação do pai ao ver ela e Gustavo...



Maceió: mais de 35 mil estudantes podem perder gratuidade do cartão...



Sapato tenta forçar beijo em Dania no BBB 23, e público...



Lexa se pronuncia após Festa do Líder MC Guimé



BBB23: MC Guimé assedia mexicana Dania Mendez em festa



Maceió: moradores fecham rua no São Jorge para cobrar obras de...



Correios realiza leilão de motocicletas em AL: confira como participar!

LATAM
Salvador para São Paulo
Voe de Salvador a São Paulo por R\$ 121 em LATAM.com
A partir de R\$121

LATAM
Rio de Janeiro para Salvador
Voe de Rio de Janeiro a Salvador por R\$ 143 em LATAM.com



- HOME
- SHOW e FESTAS
- MÚSICA
- LANÇAMENTOS
- RODEIOS e MONTARIAS
- TV e FAMOSOS
- ATUALIDADES
- CONTATO

Home » LANÇAMENTOS » Edyr Vaqueiro lança novo EP "Bom Não, Além"

Edyr Vaqueiro lança novo EP "Bom Não, Além"

RE LANÇAMENTOS



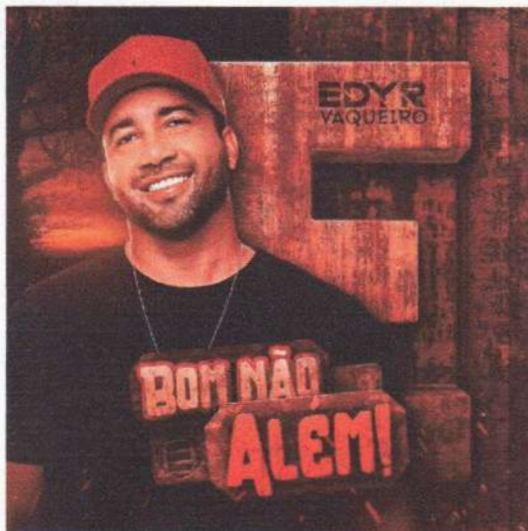
O projeto chega às plataformas digitais nesta sexta-feira (16)

Chega às plataformas digitais nesta sexta-feira (16), "Bom Não, Além", novo EP de Edyr Vaqueiro. Impulsionado pelo sucesso das músicas "Ranchinho" e "Rapariga Apalxonada", que ultrapassam a marca de 20 milhões de visualizações somente no YouTube, o vaqueiro da sanfona lançará mais quatro sucessos.

O destaque do EP "Bom Não, Além" fica por conta de "Inventa AI", música que fala sobre um relacionamento proibido e sem compromisso, onde o parceiro pede para a companheira inventar uma mentira e ir ao seu encontro, para matarem a saudade.

Edyr Vaqueiro soma mais de 31 milhões de visualizações no YouTube, incluindo hits como "Felicidade do Vaqueiro" e "Morena Linda". Os clipes do novo projeto serão lançados posteriormente, a cada semana, no canal de Edyr Vaqueiro no YouTube.

O novo EP de Edyr Vaqueiro, "Bom Não, Além", está disponível nas plataformas digitais via ONErpm.



Capa "Bom Não, Além"

Foto de divulgação e capa disponíveis [neste link](#).

Sobre a ONErpm: Considerada uma potência na redefinição da nova indústria da música, a desenvolvedora ONErpm é uma das empresas do ramo que mais crescem no mercado global. Com mais de 3 mil canais do YouTube que geram coletivamente mais de 8,5 bilhões de views por mês, a ONErpm é também a maior network de música da América Latina e uma das maiores do mundo.

Com escritórios e estúdios em Nova York, Nashville, Miami, Atlanta, Los Angeles, São Francisco, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Lima, Santiago do Chile, Buenos Aires, Bogotá, Cidade do México, Kingston, Madrid, Kiev, Abuja e Moscou, a ONErpm ocupa um espaço único entre gravadora tradicional e distribuidora, aproveitando da sua tecnologia própria, análise de dados e time especializado de marketing e promoção, a empresa consegue fornecer, de forma única, soluções de negócios com suporte local e alcance global para mais de mais de 250.000 artistas, selos e produtores de vídeos em todo mundo.

Curta nossa página



Promoção de Artes



Notícias

Selecionar categoria

Posts recentes

Day e Lara se apresentam na Cedral e em Meridiano com entrada gratuita, neste sábado

"15 Anos de História": Munhoz & Mariano lançam primeiro EP do projeto

João Bosco e Vinícius gravam EP em São Paulo

Vem aí o 3º Volume dos decretos reais de Marília Mendonça

Mari Fernandez surpreende novamente e anuncia participação de Luisa Sonza em seu novo projeto





Edyr Vaqueiro promove live solidária para profissionais da área de shows, inspirada em festa junina



Edyr Santana, não vai deixar a cultura de festa junina em vão com a realização de uma live junina para ajudar as famílias dos profissionais e músicos do Staff de shows.

Celebrações de São João não estão previstas para junho, mas, no que depender de Edyr Vaqueiro, o vaqueiro de sanfona, uma coisa é certa: pode preparar o bolo de milho e o queimado que a animação está garantida.

No próximo sábado, dia 13, o artista, que faz parte do casting da New Line Music, uma das maiores produtoras do Nordeste, comanda a live "São João no Ranquinho", no YouTube, a partir das 18h. A proposta surgiu como alternativa para ajudar famílias em situação de vulnerabilidade, profissionais liberais e músicos que estão sem renda por conta do cancelamento de shows em virtude da pandemia do novo coronavírus.

É um momento de aliar para o lado e caminhar junto, destacou o dono do hit "Ranquinho", que já ultrapassou a impressionante marca de 11 milhões de visualizações e é presença de destaque nos maiores eventos dos regiões Norte e Nordeste do país.

Além do vivo solidário, a transmissão, que deve durar em média três horas, também visa divulgar empresas, entreter quem está em casa e unir pessoas de diversos lugares do mundo. Empatia é a palavra de ordem!

Imagem: divulgação.

Veja também **Jornal Povo**



SUMMER FASHION DESFILE DE VERÃO EVENTO GRATUITO NA BARRA



Ricardo Freitas faz show neste sábado (11), no Pagode Samba Lapa e recebe o cantor Príncipe



Roda de Samba do cantor Marquinhos de Oswaldo Cruz recebe Leci Brandão neste domingo (12), na Feira das Yabás



Jovem mãe sofre com 2 meses em busca do marido desaparecido



Bateria de tubarão de Mesquita gabarita para conquista do título



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
 EDYR DANTAS ARAUJO

1º HABILITAÇÃO
 22/12/2005

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 30/12/1986 NATAL - RN

4ª DATA EMISSÃO
 01/06/2022

4b VALIDADE
 30/05/2032

ACC
 D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2204303 ITEP RN

4d CPF
 057.150.584-81

5 Nº REGISTRO
 03754213305

9 CAT. HAB
 AD



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS
 RITA DE CASSIA DANTAS

EDYR DANTAS ARAUJO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2332364550

9	10	11	12
ACC			
A		30/05/2032	
A1			
B		30/05/2032	
B1			
C		30/05/2032	
C1			

9	10	11	12
D		30/05/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 NATAL, RN

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 DIRETOR GERAL - DETRAN RN

ASSINATURA DO EMISSOR

16385284258
 RN711821321

2332364550

RIO GRANDE DO NORTE

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura 1/0

Marca

Nº do Processo: **914929593**

Marca: **EDYR VAQUEIRO**

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Produção de shows; Produção musical; Serviços de composição ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI - EPP

Representante Legal

Nome
Procurador: LUIZ RODRIGUES SILVA

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
27/06/2018	02/07/2019	02/07/2029

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	03/07/2028	03/07/2029
Fim	02/07/2029	02/01/2030

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850190171428	03/06/2019	-	349	NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI - EPP	-	-
✓	800190204385	31/05/2019	-	372	J P PRODUCOES DE EVENTOS LTDA	-	-
✓	850180182050	27/06/2018	-	389	J P PRODUCOES DE EVENTOS LTDA	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2531	09/07/2019	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850190171428 (03/06/2019) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: LUIZ RODRIGUES SILVA Cessionário: NEW LINE MUSIC PROMOCOES E SERVICOS EIRELI - EPP
2530	02/07/2019	Concessão de registro	-	-	
2517	02/04/2019	Deferimento do pedido	-	-	
2480	17/07/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **11/04/2023** - Nº da Revista: **2727**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CBMRN - CLCB

Nº. 42004

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme critérios estabelecidos para simplificação de processos para **Edificações de Baixo Risco**, expede o presente certificado de licença nos termos do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico, LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

PROCESSO: nº 43640

REDESIM: nº RNP2006077059

NOME FANTASIA: **SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS**

RAZÃO SOCIAL: **F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA**

CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30

ENREDEÇO: **RUA TABELIAO MANOEL PROCOPIO, 15, LAGOA NOVA, NATAL-RN**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇO PROFISSIONAL - D-1: LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS**

ÁREA CONSTRUÍDA: 100,00 m²

NUM. DE PAVIMENTOS: 1

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 5

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: **SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS**

CNPJ/CPF: 27.141.623/0001-30

1. Para as edificações de baixo potencial de risco, expede-se o presente Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar (CLCB) para todos os fins, em conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, bem como suas atividades constantes que estão enquadradas como Baixo Risco.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente CLCB e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação do Certificado.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do RN.
5. O CBMRN pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O CBMRN pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

EMISSÃO EM: 04/10/2022

VÁLIDO ATÉ: 04/10/2024

Este Certificado deverá ser afixado em local visível, preferencialmente, e deverá ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico: <http://sistemascbm.m.gov.br/seren/portal/concertificado> através do seguinte código: **43640633c63f360e2d** ou pelo celular lendo o QR CODE abaixo:



Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Nº do Cheque	C3	FGD
004 <small>004</small>	0183 <small>0183</small>	0 <small>0</small>	000027378-8 <small>000027378-8</small>	4 <small>4</small>	AAA <small>AAA</small>	000005 <small>000005</small>	1 <small>1</small>	

Banco do Nordeste

UDENTE MORAIS, 3429
LAGOA NOVA-NATAL-RN
TE BANCARIO DESDE 03/2017
ECÇÃO: 03/2017

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE E
CNPJ 27.141.623/0001-30

000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005 000005

0401834 01800000554 600002737880





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA		Protocolo: RNC2301772733			
NIRE : 24200833413 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 24200833413	CNPJ 27.141.623/0001-30	Data de Ato Constitutivo 17/02/2017	Início de Atividade 16/12/2016		
Endereço Completo Rua TABELIAO MANOEL PROCOPIO, Nº 0015, LAGOA NOVA - Natal/RN - CEP 59075-010					
Objeto Social A EMPRESA TERA COMO ATIVIDADE PRINCIPAL, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E SECUNDARIAS AS ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, ALUGUEL DE MOVEIS E UTENSILIOS E APARELHO DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E DE USO TEMPORARIO COMO ESTANDES, TABULEIROS DE FEIRAS, SANITARIOS QUIMICOS PARA USO EM EVENTOS, EXCETO ANDAIMES, CASAS DE FESTAS E EVENTOS PRODUCAO MUSICAL HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS.					
Capital Social R\$ 492.888,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais) Capital Integralizado R\$ 492.888,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome FERNANDO IVO DE MACEDO	CPF/CNPJ 779.121.014-20	Participação no capital R\$ 492.888,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FERNANDO IVO DE MACEDO	CPF 779.121.014-20	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 18/07/2022	Número 20220509557	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/04/2023, às 10:28:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **AJV6TPEJ**.



RNC2301772733

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário(a) Geral

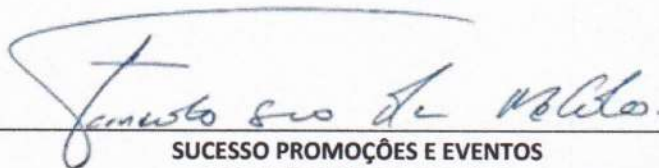
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623-30 com endereço a Rua Tabelião Manoel Procópio Nº15, vem através de seu representante legal infra assinado. **DECLARA**, para fins no disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (DEZOITO) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores a partir de 14 (QUATORZE) anos na condição de aprendiz.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

SUCESSO
 promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023



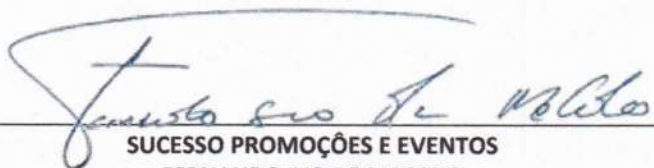
SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
 FERNANDO IVO DE MACEDO
 CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SUCCESSO
 promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023



SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
 FERNANDO IVO DE MACEDO
 CONTRATADA

2

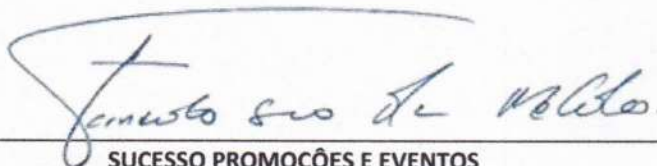
F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME - CNPJ: 27.141.623/0001-30
 Rua Tabelião Manoel Procópio Nº15, Lagoa Nova - CEP: 59.075-010 Natal/RN
 EMAIL: sucessopromocoas@gmail.com - Fone - (84) 99101-0931

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 1.534.178 SSP/RN e do CPF:779.121.014-20, DECLARA, DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ciente das consequências legais da veracidade desta informação.

sucesso
promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023



SUCESSE PROMOCÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO

CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara formalmente que tem disponibilidade do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização dos serviços objeto de contratação;

SUCESSO
Natal - RN, 02 de maio 2023
promoções & eventos

Fernando Ivo de Macedo

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelião Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

SUCCESSO
promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023

Fernando Ivo de Macedo

SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO

CONTRATADA

5

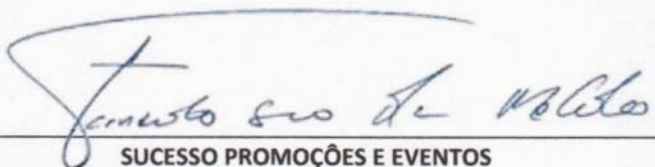
F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME - CNPJ: 27.141.623/0001-30
Rua Tabelião Manoel Procópio Nº15, Lagoa Nova - CEP: 59.075-010 Natal/RN
EMAIL: sucessopromocoas@gmail.com - Fone – (84) 99101-0931

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Tabelaão Manoel Procópio 15, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, declara de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas durante o período contratual.

SUCCESSO
promoções & eventos

Natal - RN, 02 de maio 2023



SUCCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS

FERNANDO IVO DE MACEDO

CONTRATADA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:17:15 foi protocolizado o documento sob o N° 75752/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000942023

Data da Publicação: 14/06/2023

Data da Assinatura: 14/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 63.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EDYR VAQUEIRO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): F IVO MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 27.141.623/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	952c88d9e003bec01f7f14bf163d857d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bdb57410a6626ed980c173a1e00764f9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5da3bd64822d16df0e24314e061f9dd0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	60c224f5ae86dfab86ba2210b937da76
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75747/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 15:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75752/23 ao Documento 75747/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75747/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 29	60c224f5ae86dfab86ba2210b937da76
Comprovante de publicidade	30 - 31	952c88d9e003bec01f7f14bf163d857d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	5da3bd64822d16df0e24314e061f9dd0
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 68	bdb57410a6626ed980c173a1e00764f9
RECIBO PROTOCOLO	69	ecf00ae2aff3b47f2302c64f22e169d3

João Pessoa, 12 de Julho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**